



**LEI N.º 703/2021 de 23 de dezembro de 2021.**

*“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art. 2º.** Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, recomendação FAMEM nº 012/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

**Art. 3º.** O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração do mês de dezembro, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º.** O rateio concedido aos profissionais do magistério não se incorporará aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Faria, s/n, Centro



importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Buriti - MA, 23 de dezembro de 2021.

José Arnaldo Araújo Cardoso  
Prefeito Municipal de Buriti-MA.